



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 134 - 23 de julho de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	2
RESOLUÇÃO GG CEU N° 01/2019	2
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.339 DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.167**, de 13 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.167, de 13 de dezembro de 2018**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.162.085,61** (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

	1	GABINETE DO PREFEITO	DO	
01.01.30.08.244.7000.2483		CUIDAR DE VIDAS		
	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00	
01.01.40.04.122.7000.2435		MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	188.290,61	
01.03.30.04.122.7000.2435		MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	330.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	423.795,00	
01.14.14.23.122.6000.2435		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO		
	3.1.90.16.00	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	

Total 1.162.085,61

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de:

I - Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.134,34** (três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente a rendimentos de aplicação do convênio junto ao Fundo Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos para o Centro de Atendimento Psicossocial.

II - Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 1.158.951,27** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

	1	GABINETE DO PREFEITO	DO	
01.01.30.08.244.7000.2484		CAPACITACAO PROFISSIONAL		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00	
01.03.30.04.122.7000.2435		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	3.3.90.46.00	MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	500.000,00	
01.03.30.04.122.7000.2436		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	253.795,00	
01.09.90.10.302.1000.2003		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	4.4.90.52.00	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.156,27	
01.14.14.23.122.6000.2435		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO		
	3.1.91.13.00	MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIA	20.000,00	
	Total		1.158.951,27	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de julho de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Itamar Corrêa Viana Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 9.340 DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.167**, de 13 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.167, de 13 de dezembro de 2018**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 816.290,00** (oitocentos e dezesseis mil e duzentos e noventa reais) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	
01.04.40.04.122.7000.2435		MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
	3.3.90.30.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	626.190,00	
01.07.70.27.812.3100.3102		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
	3.3.90.93.00	ESPORTE LAZER	90.100,00	
01.07.70.27.812.3100.3102		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.100,00	
	3.3.90.39.00		90.100,00	
	Total		816.290,00	
	1	GABINETE DO PREFEITO	DO	
01.01.10.04.122.7000.2431		CERIMONIAL E FESTIVIDADES		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal, a saber:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 134 - 23 de julho de 2019

01.01.10.04.122.7000.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	
3.3.90.33.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	90.100,00	
5	JURIDICOS		
01.05.50.04.122.7000.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	120.000,00	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
01.07.70.27.812.3100.3102	ESPORTE LAZER		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ		
01.13.13.06.181.8500.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	276.190,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MODERNIZACAO		
01.14.14.23.122.6000.2436	INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
	Total	816.290,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de julho de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Itamar Corrêa Viana Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO GG CEU N° 01/2019

O grupo gestor de Centro de Artes e Esportes -d) CEU" Alberto de Souza Candido", no uso de suas atribuições, torna público a presente Resolução que formaliza o novo Regimento Interno, aprovado em assembleia realizada dia 19 de junho de 2019, convocada especificamente para este fim.
Willian de Oliveira Chagas - Coordenador de Grupo Gestor do CEU Jardim Gardênia Azul/Suzano.

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEU JD. GARDÊNIA AZUL - SUZANO

CAPITULO I - DO GRUPO GESTOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atribuições, a finalidade, processo eleitoral e mandato do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Jd.Gardênia Azul, doravante denominada simplesmente de CEU, em conformidade com os Princípios e Diretrizes do Programa.

Art. 2º - O Grupo Gestor é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no que concerne à gestão compartilhada do CEU, previsto no convênio 671880(SIAFI) entre o Ministério da Cultura e o Município de Suzano e nas diretrizes do programa.

Parágrafo 1 - atuará como órgão consultivo nas matérias que lhe forem submetidas e que sejam de sua competência;

Parágrafo 2 - atuará como órgão deliberativo nas questões estruturantes da gestão do CEU, como horário de funcionamento, cessão para atividades que não sejam do poder público, adequações estruturais do complexo;

Parágrafo 3 - e atuará como órgão fiscalizador na observância das diretrizes nacionais do CEU, da programação anual e das ações realizadas pela Administração municipal e na avaliação de relatórios periódicos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá propiciar apoio ao pleno funcionamento do Grupo Gestor.

Parágrafo primeiro - Fica definida como área de abrangência prioritária para a mobilização social para implantação do Grupo Gestor os bairros Jardim Revista, Vila Laura, Dona Benta, Jardim Europa, Chácara Méia, Sertãozinho, Gardênia, Jardim Margareth, Jardim Alterópolis, Jardim Varan e Gleba II.

Art. 4º - Compete ao Grupo Gestor:

Atuar na formulação do Plano anual de Gestão do equipamento;

Atuar na construção da Programação anual do CEU;

Atuar no acompanhamento e avaliação das ações;

Atuar na permanente mobilização social e na conscientização para apropriação do equipamento e políticas por ele desenvolvidas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art.5º - O Grupo Gestor do CEU será constituído por 18 membros titulares, sendo um colegiado tripartite, composto conforme abaixo:

I - Seis representantes da administração municipal;

II- Seis representantes da comunidade local;

III - Seis representantes de instituições sediadas na área de abrangência da Mobilização Social do CEU.

Art. 6º. - A eleição e/ou indicação do Grupo Gestor se dará conforme segue:

I - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo chefe do executivo, preferencialmente garantindo a indicação de 02 membros da Secretaria de Cultura, 02 membros da Secretaria de Esporte e lazer e 02 membros da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Os representantes da comunidade local serão eleitos em assembleia realizada para este fim entre os cidadãos que assim desejarem, sendo eleitos os 06 mais votados e serão suplentes todos os demais candidatos que receberam votos, ordenados por ordem de votação recebida.

III- Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em reunião entre as instituições formalmente instituídas e sediadas na região de abrangência da ação de mobilização social. Cada representante de instituição poderá votar em até três (03) instituições para compor o Conselho Gestor, sendo eleitas as 06 (seis) mais votadas e todas as demais que receberam votos serão suplentes ordenados por ordem de votação recebida.

Art. 7º Com no mínimo sessenta dias do término do mandato do Grupo Gestor, o Coordenador do Grupo Gestor criará comissão eleitoral e convocará eleições conferindo ampla publicidade ao ato.

Parágrafo único - No descumprimento do caput caberá ao poder público municipal convocar e conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Os Membros do Grupo Gestor não serão remunerados pelas suas atividades, sendo seu exercício considerado voluntário e de relevância pública.

I - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto;

II - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Havendo vacância de titulares e suplentes de determinado seguimento, serão convocados os partícipes do processo eleitoral que se encontravam na lista de espera.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 134 - 23 de julho de 2019

IV - Em não havendo disponibilidade na lista de espera será convocada nova eleição para suprir as vacâncias, em casos em que superar 1/3 de seus membros.

III - O mandato do Grupo Gestor do CEU será de 02 (dois) anos;

Art. 10 - Imediatamente após o ato de posse do Grupo Gestor este elegerá entre seus membros um coordenador e um secretário, para exercer essa função no período de 02 (dois) anos.

Art. 11 - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, serão instaladas com maioria simples do colegiado e as deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou 1/3 dos membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12 - Cada Membro Titular terá direito a um voto;

Art. 13 - Compete ao coordenador:

I - Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Grupo Gestor;

III - Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Grupo Gestor juntamente com o secretário;

IV - Receber e organizar propostas de pontos de pautas para as reuniões.

Art. 14 - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o coordenador no desempenho de suas atividades;

II - Secretariar as reuniões e elaborar as atas;

III - Executar e coordenar as atividades administrativas;

IV - Elaborar e expedir comunicados, convocatórias, publicações e demais expedientes de deliberação do plenário;

V - Promover o controle do recebimento e guarda de documentos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Esse Regimento entrará em vigor após sua publicação.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Gestor.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU Jardim Gardênia Azul/Suzano

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

Art. 1º.- O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º - Idealizado em conjunto pelos Ministérios^{d)} da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Empre-

go e viabilizado com transferência de recursos da União ao município, o CEU integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CEU do Jd.Gardênia/Suzano é mantido pela Prefeitura Municipal de Suzano e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

Art. 7º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada pelo Grupo Gestor Tripartite com mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor será composto por um terço de representantes da comunidade do entorno, um terço de representantes da sociedade civil organizada da área de abrangência do CEU e um terço de representantes do Poder Público Municipal.

§ 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º O Grupo Gestor:

Atuará na formulação do Plano anual de Gestão do equipamento;

Atuará na construção da Programação anual do CEU;

Atuará no acompanhamento e avaliação das ações do CEU;

Atuará na permanente mobilização social e na conscientização para apropriação do equipamento e políticas por ele desenvolvidas.

§ 5º O Grupo Gestor registrará em atas suas reuniões e assembleias realizadas.

Art. 8º - O poder executivo designará uma coordenação composta por um representante da Secretaria de Cultura, um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e um da Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela administração dos espaços que o compõem, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística-operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º A Coordenação Geral do CEU submeterá ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Praça, tais como alteração de horário de funcionamento e adequações físicas, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas, salvo as previstas na Programação Anual e Plano de Gestão Anual.

§ 2º A Coordenação Geral do CEU deverá tomar as providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridas e operacionalizadas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º O CEU funcionará:

De segunda à sábado, das 8h às 17h e horários estendidos conforme demanda; e Domingos e feriados serão abertos conforme demanda.

Art. 10 - A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blogue do município e/ou do CEU, se houver.

Art. 11- As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos, que será aprovado e gerido pelo Grupo Gestor.

§ 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas no próprio CEU, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese, que será aprovado e gerido pelo Grupo Gestor.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 134 - 23 de julho de 2019

Art. 12- Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III) Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;
- IV) Salas Multiusos: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça.
- VI) Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VII) Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil;
- X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU; e
- XI) Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça.

Art. 13- Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art. 14- É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.

Art. 15- É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 16- Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 17- São direitos dos usuários do CEU:

Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e

Participação nas atividades programadas.

Art. 18- São deveres dos usuários do CEU:

Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 20 - Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP Nº 032/2019 - AQUISIÇÃO DE ESTAN- TE DESMONTÁVEL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa: SISTEMA MÓVEIS EIRELI EPP com o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

MURILO INOCENCIO - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após apresentação e análise da

documentação, o Pregoeiro resolve HABILITAR as empresas: VCS COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI nos LOTES 05 e 11; AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA nos LOTES 03 e 04; e ASAP COMERCIAL EIRELI no LOTE 08, por terem atendido todos os requisitos do edital; e INABILITAR as empresas VCS COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI nos LOTES 01 e 02, por apresentar o atestado de capacidade técnica contendo divergência de informações, não atendendo ao solicitado no item 6.1.2.1 do edital; e ASAP COMERCIAL EIRELI no LOTE 07, por ofertar equipamento que não suportará a capacidade da caçamba mínima exigida, conforme parecer técnico juntado aos autos. Quanto ao LOTE 06, decide-se pela revogação do item, tendo em vista o descritivo do edital estar com divergência técnica, evitando desta forma prejuízos ao erário público e às empresas licitantes e quanto aos LOTES 09 e 10, os mesmos restaram fracassados. Fica franqueado vistas ao referido processo, ficando aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Pregoeiro Municipal